sex 14-12-2018 16:25

Ao

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças

Exmo. Sr. Dr. João Marcelo,

Para efeitos da pronúncia melhor identificada no e-mail infra, encarrega-me o Senhor Presidente do Conselho de Administração da Tagus – STC, S.A., de remeter a V. Exas. a pronúncia desta sociedade de titularização de créditos ao projeto de proposta de Lei anexo à V. comunicação.
Antes de mais, muito agradecemos o envio da proposta de lei em assunto, a qual mereceu a nossa melhor atenção.
Deste modo, realçamos que é com muito agrado que vemos acolhidas na proposta submetida a apreciação algumas medidas que há muito vinham sendo identificadas como essenciais no âmbito da atividade desenvolvida pelos veículos de titularização de créditos em Portugal, entre elas a possibilidade de detenção de imóveis, o início da supervisão efetiva aos gestores de créditos, a expressa identificação e densificação da figura do patrocinador das titularizações, bem como as situações em que é possível alienar créditos e a previsão de um processo mais célere de alteração dos regulamentos de gestão, apenas para referir as mais significativas. Neste sentido, é com agrado que acolhemos as propostas que ora se discutem, estando naturalmente na disposição de acompanhar, inclusivamente mediante interação próxima com o regulador do setor, a efetiva implementação das inovações implementadas.
Cremos que, como é natural, algumas destas medidas terão necessariamente de ser objeto de legislação e regulamentação complementar, tendo em vista a sua densificação e concretização, entendendo neste âmbito tanto a Tagus STC como a Navegator SGFTC que caberá uma não menor relevância a esse acervo regulamentar que se espera. Com efeito, muitos dos aspetos práticos e da operativa quotidiana destas entidades acaba por encontrar expressão sobretudo ao nível das normativas mais secundárias, como de resto é natural que suceda face à relação que sempre se estabelece entre os universos legislativo e regulamentar.
No entendimento da Tagus STC e da Navegator SGFTC, e para o salutar e correto exercício da sua atividade, será da maior importância a revisão da legislação complementar referida, nomeadamente dos regulamentos e instruções das entidades reguladoras competentes que venham a ser adaptados em consequência da legislação agora revista, sobretudo o que se venha a dispor relativamente a temas como a supervisão dos gestores dos créditos ou a responsabilidade dos vários intervenientes numa operação de titularização, incluindo o cedente, patrocinador ou gestor dos créditos.

Com efeito, é essencial, em especial tendo em consideração o regime de responsabilidade estabelecido no ora proposto art. 66.ºD, nº 1, als. dd), ee) e ff), que se preveja adequadamente a posição destes veículos de titularização de direito nacional como efetivos prestadores de serviços numa estrutura mais complexa, como o é a titularização de créditos, em que na grande maioria das vezes aqueles se encontram irremediavelmente sujeitos à cooperação de entidades terceiras (incluindo, entre outros, os cedentes e gestores dos créditos) para o adequado cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares, mormente os de informação.
Permanecemos ao dispor para prestar toda a colaboração que seja considerada conveniente, bem como os esclarecimentos aplicáveis, no âmbito desta ou de futuras consultas que V. Exas. entendam submeter à apreciação destas sociedades, aproveitando a oportunidade para renovar o agradecimento pela consulta efetuada.

Sem mais assunto subscrevemo-nos, com os melhores cumprimentos,
Rita Rendeiro

---

segunda-feira, 26 de novembro de 2018 16:49

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração da Tagus – STC, S.A.,
Dr. Bernardo Luis de Lima Mascarenhas Meyrelles do Souto,

Para efeitos da pronúncia ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 274/2009, de 2 de outubro, encarrega-me a Senhora Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e das Finanças de remeter o projeto de proposta de Lei, em anexo, que acolhe no ordenamento jurídico nacional o Regulamento (UE) 2017/2402, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece um regime geral para a titularização e cria um regime específico para a titularização simples, transparente e padronizada.
O presente projeto de diploma procede ainda à revisão do Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de novembro, que estabelece o regime da titularização de créditos e regula a constituição e a atividade dos fundos de titularização de créditos, das respetivas sociedades gestoras e das sociedades de titularização de créditos.

Muito se agradece que eventuais contributos sobre este projeto sejam remetidos até ao dia **14 de dezembro de 2018,** em resposta à presente mensagem de correio eletrónico.

Com os melhores cumprimentos,

JOÃO MARCELO

Adjunto